

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Quinta - feira, 22 de Junho de 1995

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 118/95

Actualiza as taxas aplicáveis à exportação do vinho da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 118/95

Considerando que o Instituto do Vinho da Madeira vem prestando um forte apoio ao sector de exportação por forma a desenvolver a existência de condições que beneficiam a qualidade do produto e contribuam para uma melhor imagem nos mercados importadores;

Considerando que as acções de apoio referidas acarretam, naturalmente, custos bastante elevados quando comparados com as receitas provenientes das taxas relativas à exportação do vinho da Madeira;

Considerando que aquelas taxas não são actualizadas desde 1988, não obstante os sucessivos aumentos verificados para os vinhos produzidos no Continente e que importa por isso proceder ao respectivo reajustamento desta conjuntura;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto - Lei n.º 58/84 de 31 de Fevereiro e do nº2 do artigo 7º do Decreto - Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

**Artigo 1º**

Os quantitativos das taxas que incidem sobre o comércio do vinho da Madeira passam a ser os seguintes:

- a) Esc: 3\$00 (três escudos) por litro de vinho engarrafado
- b) Esc: 5\$00 (cinco escudos) por litro de vinho a granel

**Artigo 2º**

Os quantitativos dos selos de garantia que incidem sobre o vinho da Madeira passam a ser os seguintes:

- a) Esc: 1\$00 (um escudo) para vinho engarrafado em recipientes de capacidade até 0,6 litro.
- b) Esc: 1\$50 (um escudo e cinquenta centavos) para o vinho engarrafado em recipientes de capacidade superior a 0,6 litro.

**Artigo 3º**

O quantitativo das taxas e selos que incidem sobre o comércio de outros vinhos produzidos na Região, são os igualmente constantes dos artigos 1º e 2º da presente Portaria.

**Artigo 4º**

É revogada a Portaria n.º 135/87 de 13 de Novembro.

**Artigo 5º**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 22 de Junho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 30\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>*</td> <td>.....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	.....	4 000\$00	Cada Série	* ...	2 640\$00	*	.....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	.....	4 000\$00									
Cada Série	* ...	2 640\$00	*	.....	1 320\$00									

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**